



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 4.719, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Atendendo o Art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, fica criada a Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo a que se refere o Art. 1º será constituída por 20(vinte) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir descritos:

- |      |    |  |
|------|----|--|
| I    |    | O(a) Secretário(a) Municipal da Educação   |
| II   | 01 | Representante do Legislativo;  |
| III  | 01 | Representante do Ministério Público;   |
| IV   | 01 | Representante da Sociedade Civil ligado à Educação;  |
| V    | 01 | Representante da Comissão Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação;                |
| VI   | 01 | Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;                               |
| VII  | 01 | Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;                                    |
| VIII | 01 | Representante do Conselho Municipal de Educação;   |
| IX   | 01 | Representante da Equipe Gestora;   |
| X    | 01 | Representante dos Professores de Educação Infantil, de 0 a 3 anos da Rede Municipal de Ensino; |
| XI   | 01 | Representante dos Professores de Educação Infantil, de 4 e 5 anos da Rede Municipal de Ensino; |
| XII  | 01 | Representante dos Professores dos anos iniciais do Ensino                                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

- Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- XIII 01 Representante dos Professores dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- XIV 01 Representante das Escolas do Campo;
- XV 01 Representante da Equipe de Apoio da Rede Municipal de Ensino;
- XVI 01 Representante da Educação Especial;
- XVII 01 Representante do Ensino Médio Regular ou Técnico Profissionalizante;
- XVIII 01 Representante do Ensino Superior;
- XIX 01 Representante dos Conselheiros Escolares de Creches,;
- XX 01 Representante dos Conselheiros Escolares ao 1º ao 9º ano;
- XXI 01 Representante dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;
- XXII 01 Representante dos alunos do Ensino Médio;
- XXIII 01 Representante dos alunos do Ensino Superior;
- XXIV 01 Representante da Rede Estadual de Ensino;
- XXV 01 Representante da Rede Particular de Ensino

§ 1º - Os membros que tratam os incisos de II ao VIII serão indicados pelos seus pares;

§ 2º - Os membros que tratam os incisos de IX ao XXV serão eleitos pelas suas respectivas representações;

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação:

- I Acompanhar sistematicamente os trabalhos da Comissão Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II Mobilizar a sociedade e acompanhar as metas e estratégias propostas pelo Plano Municipal de Educação
- III Realizar atividades que manifestem a vontade pública e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente as referentes à elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação
- IV Negociar, implantar, acompanhar o Plano Municipal de Educação
- V Produzir e divulgar relatórios de acompanhamento de elaboração e execução do Plano Municipal de Educação
- VI Envolver, tanto a comunidade escolar, quanto a civil para debates sobre a Educação a Educação Municipal
- VII Elaborar relatório sobre os trabalhos realizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias da Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação serão realizadas de acordo com a demanda de trabalhos.

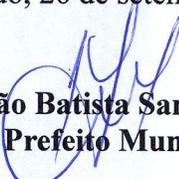
**Art. 5º** - O trabalho da Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação constitui serviço público relevante, não implicando em remuneração para qualquer de seus membros.

**Parágrafo Único** – O servidor municipal enquanto membro da Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Educação terá dispensar de ponto para participar das reuniões.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto nº 4.710, de 18 de setembro de 2014.

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2014.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio na sede da Prefeitura, na mesma data.

  
**Antônio Cláudio Faria**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PUBLICADO NO JORNAL**

Bezeta do Rio Pardo  
Edição de 27/09/2014  
francisco  
Visto